



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.746, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires sob nº. 7.602 e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Aurora Olímpia de Carvalho Ribeiro o imóvel e respectiva construção registrado sob nº. 7.602, constituído pelo Lote 5, da Quadra A, da Vila Niwa, situado no perímetro urbano de Rio Grande da Serra e Comarca de Ribeirão Pires que se descreve conforme segue:

“Mede 22,50 metros de frente para a Avenida das Andorinhas ou Estrada da Maratona, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 20 metros, em curva, com um raio de 9 metros, fazendo esquina com a Rua Pintassilgos, mais 17,50 dividindo com a Rua Pintassilgos; do lado esquerdo mede 22,60 metros, dividindo com o lote nº. 4; e nos fundos mede 22,50 metros, dividindo com o lote nº. 6, encerrando a área com 740 metros quadrados.”

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação de Unidade de Educação Básica.

Art. 2º. - O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme consta do processo administrativo nº. 1.356/08, sendo que o pagamento será realizado à vista.

Art. 3º. – A cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei dar-se-á pela abertura de Crédito Especial na Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando codificada no orçamento vigente sob o nº. 12.365.0006.1069 – categoria econômica 44.90.61.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

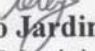
Estado de São Paulo

Art. 4º. A cobertura do presente crédito especial, dar-se-á com a anulação parcial da dotação orçamentária sob o nº. 12.365.0006.2027 – Categoria Econômica 44.90.52, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 - Lei 1.623 de 21 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 1.695, de 04 de dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de dezembro de 2008
– 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 041/2008 = PM
Autógrafo nº. 044.12.2008 = CM
Processo nº. 2.116/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br